



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Humaitá

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Humaitá – AM, 29 de janeiro de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede na BR 230, KM 07, Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0012-62, neste ato representada por **GILBERTO FERNANDES EVERTON JÚNIOR, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, nomeado pela portaria 297/GR/IFAM/2024, 01 de março de 2024, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.210.284/0001-15, com sede na Rua Heisei, 118, Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, por meio do Contrato **12/2023**, assinados em 30/11/2023 e vigentes até **04/12/2025**, presta o serviço continuado de Motorista categoria “D” em Humaitá/AM, dispondo de expertise técnica para a atividade e possuindo, para tanto, o seguinte efetivo distribuído em suas dependências:

Escopo do serviço:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra do campus Humaitá.	4 Postos
Pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite.	24 diárias

Por ser verdadeiro, firmamos tal declaração.



Documento assinado digitalmente

GILBERTO FERNANDES EVERTON JÚNIOR

Data: 29/01/2025 18:06:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO FERNANDES EVERTON JÚNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Humaitá

Instituto Federal do Amazonas - *Campus Humaitá*
Endereço: BR 230, km 07. CEP 69800-00. Humaitá, Amazonas
E-mail: dap.chum@ifam.edu.br
Site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/humaita>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CAMPUS HUMAITÁ E A EMPRESA PREST SERVICE MAO- DE-OBRA EIRELI.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede na BR 230, KM 07, Zona Rural, na cidade de Humaitá/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0012-62, neste ato representado pelo Diretor Geral ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.103/GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, publicada no DOU de 23/06/2023/Edição: 118/Seção: 2/Página: 21, portador da matrícula funcional nº 2312687, doravante denominada CONTRATANTE, e a PREST SERVICE MAO-DE-OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei, nº 118, quadra B lote 15 e Res. JD, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69.054-238, em Manaus - AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1583786-6, expedida pela SSP/ AM, e CPF nº 703.789.752-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.017238/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de MOTORISTA categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT./ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra do campus Humaitá	HUMAITÁ	4	06h00 a 22h00	44 hrs/semana	R\$ 274.924,80

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT./ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite	REGIÃO	24	-	-	R\$ 2.400,00
Total	R\$ 277.324,80				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2023 e encerramento em 04/12/2024, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.910,40 (Vinte e três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 274.924,80 (Duzentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 170981

Fonte: 1000000000

Natureza da despesa: 339037

Ação: 20RL

Plano Interno: L23RLP0103N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro do Seção Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Humaitá/AM, 30 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR**
Data: 30/11/2023 18:55:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR DIRETOR
GERAL
IFAM/CAMPUS HUMAITÁ**

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181,
cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2023.11.30 17:44:02 -04'00'

**ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
EMPRESA PREST SERVICE**

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
HERBERT RODRIGO COLARES BENIGNO
Data: 30/11/2023 21:14:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERBERT RODRIGO COLARES BENIGNO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ HENRIQUE BECKER MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

LUIZ HENRIQUE BECKER MOREIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 12/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS HUMAITÁ E A EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.

A Autarquia o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, por intermédio do *campus* Humaitá com sede na BR 230, KM 07, Zona Rural, na cidade de Humaitá/Amazonas – CEP: 69800-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.792.928/0012-62 neste ato representado pelo Diretor Geral do campus Humaitá ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR, nomeado pela PORTARIA nº 1.103/GR/IFAM, DE 22 DE JUNHO 2023, Publicado no Diário Oficial da União em: 23/06/2023/Edição: 118/Seção: 2/Página: 21, portador da matrícula funcional nº 2312687, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei, nº 118, quadra B lote 15 e Res. JD, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69.054-238, em Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade no 158.XXXX-X, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 703.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23504.001016/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 12/2023, pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 04/12/2025 e término em 04/05/2026, com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e na aplicação dos Arts. 20 e 22 da LINDB, conforme diretriz do Parecer Referencial n. 00002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU (Item 82).

1.2. Fica estabelecida a condição resolutiva de encerramento antecipado da vigência, sem ônus ou indenização para a Administração, caso o novo processo licitatório seja concluído e homologado antes do termo final aqui estipulado.

1.3. Caso a CONTRATADA comprove a regularização de sua situação perante o CADIN (baixa do registro ou suspensão da exigibilidade por decisão judicial/administrativa nos autos do Proc. 1047016-91.2025.4.01.3200 ou processo administrativo correlato) durante a vigência deste Termo, a Administração poderá, a seu exclusivo critério e verificada a vantajosidade, celebrar novo Aditivo para estender a vigência pelo período remanescente, convertendo-se a fundamentação para prorrogação ordinária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PTRES: 231659.

FONTE: 100000000.

NATUREZA: 339037.

UGR: 154783.

AÇÃO: 20RL.

PLANO INTERNO: L20RLP0103N.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 305.332,80.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 15.266,64 (Quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o subitem 22.1 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, achado em ordem e assinado pelos contraentes.

Humaitá/AM, 04 de dezembro de 2025.



ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR
DIRETOR GERAL – IFAM/CAMPUS HUMAITÁ

ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181,
cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2025.12.04 12:14:49 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NATALINO ALMEIDA AZEVEDO
Data: 04/12/2025 14:27:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRUNO BUFUMAN ALECRIM
Data: 04/12/2025 15:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Humaitá